

# **ESCLARECIMENTOS**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019**

Processo n.º 00087.000411/2018-20

Respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 022/2019, que tem como objeto a contratação de Serviços de jardinagem em áreas verdes e áreas pavimentadas, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas, a serem prestados nas dependências da Presidência da República.

---

### **Esclarecimento 01**

A Empresa Cap Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli, vem solicitar esclarecimento sobre algumas questões do Pregão, na forma Eletrônica n.º 022/2019, que acontecerá no dia 03/09/2019.

1) Considerando que as diretrizes constantes da Constituição Federal, da Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e demais diplomas legais correlatos define que além da proposta mais vantajosa é necessário que a Administração perquirir sempre a exequibilidade contrato e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado para com os particulares entende-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital violam tais diretrizes. Está correto o entendimento?

2) Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8666/93 e demais disposições correlatas da Lei 10520/2002 e Lei 13303/16 tem-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital impingem onerosidade excessiva ao contratado, não havendo a justificativa administrativa no processo interno da licitação ou no Instrumento Convocatório para a estipulação de tais requisições devendo, portanto, ser alvo de justificação administrativa em atenção ao princípio da motivação e esclarecidas as bases legais que originaram a sua fixação. Está correto o entendimento?

3) Relevando a onerosidade voltada aos contratados pelo disposto nos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital entende-se que aqueles comandos violam a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, eis que podem causar desequilíbrio econômico-financeiro ao futuro contrato a ser celebrado. Está correto o entendimento?

4) Considerando que a última greve dos metroviários no DF durou 77 e tomando-se como base esta referência tem-se o custeio previsto nos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital há de ser administrativamente justificado, eis que se mantido sem a devida motivação administrativa poderá causar tamanho impacto financeiro ao contratado capaz de resultar eventual sobrestamento da futura execução contratual. Assim requer-se que a administração aponte as bases legais utilizadas para a estipulação das citadas requisições editalícias.

5) O Termo de Referência prevê de forma explícita a priorização da produtividade, conforme dimensionamento previamente estabelecido, veja-se: "A ideia foi adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra e a descrição objetiva dos serviços que serão prestados, de modo que haja concorrência (competição). Busca-se produção e não locação de mão de obra, logo, a PR pagará somente pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos/realizados e aceitos, conforme as métricas dispostas neste Termo de Referência, portanto, previamente estabelecidas".

Ou seja resta evidenciada a busca por produção e não por locação de mão de obra. Por outro lado em se analisando as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verifica-se condição inversa da acima estabelecida. Ante a negativa de locação de mão de obra descrita pela própria contratante requer-se esclarecimentos acerca da previsão de penalização da contratada em caso de excepcional alteração no número de funcionários durante a execução dos serviços, (ex: falta eventual por motivo de doença) mesmo que não se caracterize diminuição ou prejuízo na produtividade. Exige o Edital a substituição imediata do funcionário faltante independentemente do alcance da produtividade prevista. Favor esclarecer tal situação.

6) Sobre o item 10.1.5, Estimativa de equipamentos, no subitem 6.6 - Triturador de galhos e resíduos orgânicos com acoplamento para micro trator, exige triturador para acoplar a trator com tomada de força, nos equipamentos não há previsão de trator, consulto se a Presidência da República irá fornecer o trator para funcionar o Triturador ou há um erro no Termo de Referência sobre essa questão e a empresa vencedora do Certame deverá fornecer o trator?

7) O Triturador (na estimativa de equipamentos) exigido poderá ser substituído (mesma características) para elétrico ou a gasolina?

8) Como a referida licitação é sobre demanda, as pessoas ou serviços que não tiver O.S. ativa, retornarão para o Escritório da Empresa (vencedora do certame), ou deverá ficar parado na estrutura da Presidência da República aguardando O.S?

9) Sobre micro trator Giro Zero, com três tratores será possível executar toda essa roçagem em 10 dias, os outros 5 dias que os tratores ficarem parados retornarão para a Empresa ou serão obrigados a ficarem parados (trator) na estrutura da Presidência da República?

#### DA PRODUTIVIDADE E DA MÃO DE OBRA

O edital prioriza a questão da produtividade ao quantificar e especificar os serviços a serem prestados. Todavia, para a apresentação da proposta, evidencia-se a necessidade de especificação da mão de obra a ser utilizada. Nesses termos, seguem questões a serem esclarecidas sobre esses dois fatores:

10) O Edital consigna reiteradas vezes a desvinculação com a mão de obra a ser utilizada, por outro lado, prevê serviços diários, controle e fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratante e obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos na proposta o que impactará, diretamente, no preço da mesma. Assim solicitamos que seja esclarecida a natureza da presente contratação?

11) O Termo de referência, prevê que não será aceito quantitativo de mão de obra superior ao ali estabelecido, também garante à licitante o direito de dimensionar por sua conta em risco, o número de funcionários a serem utilizados. Quais os critérios serão observados para que se garanta que não haverá subdimensionamento dos valores da proposta por determinadas empresas participantes, já que não existem

Números mínimos de funcionários a serem utilizados?

12) Ordinariamente, os serviços somente serão realizados de segunda a sexta-feira das 07hs às 17hs e sábado das 7h às 12h, cumprindo a CCT, se fosse 01 (uma) hora de almoço, chegaria a 50 horas semanais, se oferecermos 2 horas de almoço, cumpriríamos 45 horas semanais, e ainda se houver algum trabalho excepcionalmente aos domingos, não teríamos como cumprir sem redução da carga horária de trabalho na semana, será possível administrar os horários para cumprimento das 44 horas semanais?

10) Tendo em vista que os serviços serão avaliados e aceitos conforme a produtividade, podemos entender que eventual variação no quantitativo diário de funcionários (por licença médica por exemplo), não

resultará em questionamentos por parte da contratante, desde que cumprida a meta de produtividade prevista na contratação, exceto os quadros fixos?

## DOS EQUIPAMENTOS

11) Sobre equipamentos, existe no Edital a exigência de um triturador de galhos com acoplamento a tomada de força do trator, será aceito um triturador de galhos com as mesmas especificações com motor a gasolina ou a diesel?

12) o salário em planilha da categoria profissional de Engenheiro Agrônomo, onde prevê na planilha do SENG - DF, está com valor de R\$ 8.109,00 (oito mil cento e nove reais) o que equivale ao salário base de 2018, o salário de 2019, já houve atualização para R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais), pode se ver há uma defasagem no salário do Engenheiro Agrônomo, haverá possibilidade de reajuste? Mais um valor a ser acrescido nos custos da empresa vencedora, que somando todos os erros e não inclusão em planilha, poderá levar o contrato a prejuízo elevados.

11) Vale Transporte, em planilha prevê passagem apenas para o Distrito Federal, um valor de R\$ 10,00 (dez reais) dia, e por experiência na contratação de mão de obra para este ramo de atividade a maioria dos funcionários moram no Entorno do Distrito Federal, seria um custo de Vale Transporte diário superior ao previsto em planilha, pois é uma particularidade do Distrito, será devidamente palmilhada e pagas ou será da empresa contratante? Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8666/93 e demais disposições correlatas da Lei 10520/2002 e Lei 13303/16 tem-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital impingem onerosidade excessiva ao contratado Administração Pública sobre as Empresas prestadoras de serviços?

12) o Edital exige que seja cumprido as exigências do sindicato das categorias, um exemplo é o Sindicato das empresas de Asseio, Conservação, Trabalhador Temporário, Prestador de Serviços e Serviços Terceirizados do DF – SINDISERVIÇOS, exige o Plano Ambulatorial que custa em torno de R\$ 149,00 por funcionários, somando os 84 previstos na licitação, custaria um valor total de R\$ 12.516,00 (doze mil quinhentos e dezesseis reais), onerando a empresa em um valor substancial por mês. Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8666/93 e demais disposições correlatas da Lei 10520/2002 e Lei 13303/16 tem-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital impingem onerosidade excessiva ao contratado, será reembolsado esse valor para a empresa vencedora do certame, é possível incluir em planilha?

### **Resposta ao esclarecimento 01:**

1) Considerando que as diretrizes constantes da Constituição Federal, da Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e demais diplomas legais correlatos define que além da proposta mais vantajosa é necessário que a Administração perquiria sempre a exequibilidade contrato e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado para com os particulares entende-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital violam tais diretrizes. Está correto o entendimento?

2) Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8666/93 e demais disposições correlatas da Lei 10520/2002 e Lei 13303/16 tem-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital impingem onerosidade excessiva ao contratado, não havendo a justificativa administrativa no processo interno da licitação ou no Instrumento Convocatório para a estipulação de tais requisições devendo, portanto, ser alvo de justificação administrativa em atenção ao princípio da motivação e esclarecidas as bases legais que originaram a sua fixação. Está correto o entendimento?

3) Relevando a onerosidade voltada aos contratados pelo disposto nos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital entende-se que aqueles comandos violam a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, eis que podem causar desequilíbrio econômico-financeiro ao futuro contrato a ser celebrado. Está correto o entendimento?

**Respostas esclarecimentos 1, 2 e 3:**

a) Os valores relativos ao vale transporte deverão ser inseridos pela licitante no item A do submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, da planilha de custos de cada categoria profissional.

b) No que tange ao deslocamento de equipamentos, destacamos que no item 10.1.4, inciso II, item 5.1 do Termo de Referência, foi previsto caminhão para transporte de resíduos, que poderá ser utilizado para o transporte de equipamentos entre as dependências. Sendo vedada a sua utilização para retirada de insumos e mercadorias junto aos fornecedores da Contratada.

c) Os subitens mencionados não ferem ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois o transporte de funcionários e equipamentos entre as dependências não acontecem com frequência.

No decorrer da execução contratual, os colaboradores e equipamentos serão distribuídos entre as dependências da PR, considerando o fator área/produzividade sugerida pelo licitante, sendo o deslocamento entre as dependências situação excepcional.

Desta forma, os referidos itens cumprem os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e da Continuidade no Serviço Público.

4) Considerando que a última greve dos metroviários no DF durou 77 e tomando-se como base esta referência tem-se o custeio previsto nos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital há de ser administrativamente justificado, eis que se mantido sem a devida motivação administrativa poderá causar tamanho impacto financeiro ao contratado capaz de resultar eventual sobrestamento da futura execução contratual. Assim requer-se que a administração aponte as bases legais utilizadas para a estipulação das citadas requisições editalícias.

**Resposta:** No que diz respeito à greve de transporte público, cumpre destacar que de acordo com Meirelles (2007, p. 238) “força maior” é assim definido:

*“Evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. Assim, uma greve que paralise os transportes ou a fabricação de um produto de que dependa a execução do contrato é força maior, mas poderá deixar de sê-lo se não afetar totalmente o cumprimento do ajuste, ou se o contratado contar com outros meios para contornar a incidência de seus efeitos no contrato”.*

Desta forma, cumpre destacar que parte da força de trabalho são de residentes do entorno do Distrito Federal – DF, bem como o Distrito Federal é atendido por duas modalidades de transporte público (rodoviário e metroviário) o que afasta a possibilidade de interrupção total das atividades.

Os subitens 7.20, 7.21 e 7.22 não ferem ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois o transportes de funcionários e equipamentos entre as dependências acontecem de maneira excepcionalmente. Tais subitens visam atender aos princípios da continuidade e da Supremacia do Interesse público sobre o privado.

No início da execução contratual os colaboradores e equipamentos serão distribuídos entre as dependências da PR, considerando o fator área/produzividade sugerida pelo licitante, sendo o deslocamento entre as dependências situação excepcional.

5) O Termo de Referência prevê de forma explícita a priorização da produtividade, conforme dimensionamento previamente estabelecido, veja-se: "A ideia foi adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra e a descrição objetiva dos serviços que serão prestados, de modo que haja concorrência (competição). Busca-se produção e não locação de mão de obra, logo, a PR pagará somente pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos/realizados e aceitos, conforme as métricas dispostas neste Termo de Referência, portanto, previamente estabelecidas".

Ou seja resta evidenciada a busca por produção e não por locação de mão de obra. Por outro lado em se analisando as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verifica-se condição inversa da acima estabelecida. Ante a negativa de locação de mão de obra descrita pela própria contratante requer-se esclarecimentos acerca da previsão de penalização da contratada em caso de excepcional alteração no número de funcionários durante a execução dos serviços, (ex: falta eventual por motivo de doença) mesmo que não se caracterize diminuição ou prejuízo na produtividade. Exige o Edital a substituição imediata do funcionário faltante independentemente do alcance da produtividade prevista. Favor esclarecer tal situação.

**Resposta:** Apesar da quantidade de funcionários se basear em estudos realizados utilizando-se de produtividades mínimas e máximas, o Pregão em questão se trata de uma contratação pública de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, este modelo preconiza que a quantidade de funcionários contratada apresentada na proposta deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, não sendo permitido aumento de produtividades e consequente redução da força de trabalho **no decorrer da execução do contrato**.

Cumprir destacar que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, conforme preconiza o art. 63 da IN05/2017:

*"Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte."*

Nesse contexto, cumpre à Administração realizar a glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, e aplicações das sanções constantes no Instrumento convocatório, conforme previsto no Art.67 da IN nº 05/2017:

6) Sobre o item 10.1.5, Estimativa de equipamentos, no subitem 6.6 - Triturador de galhos e resíduos orgânicos com acoplamento para micro trator, exige triturador para acoplar a trator com tomada de força, nos equipamentos não há previsão de trator, consulto se a Presidência da República irá fornecer o trator para funcionar o Triturador ou há um erro no Termo de Referência sobre essa questão e a empresa vencedora do Certame deverá fornecer o trator?

**Resposta:** Esclarecemos que no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2019, não há previsão de "Triturador de Galhos com acoplamento em micro trator". Entretanto, consta no item 5.7 da tabela II – maquinas e equipamentos o seguinte equipamento: Triturador Elétrico De Resíduo Orgânico 1,5 CV - Diâmetro De Corte: 50 Mm", portanto não será fornecido trator por parte da Presidência da República.

7) O Triturador (na estimativa de equipamentos) exigido poderá ser substituído (mesma características) para elétrico ou a gasolina?

**Resposta:** Consta no item 5.7 da tabela II – maquinas e equipamentos o seguinte equipamento: Triturador Elétrico De Resíduo Orgânico 1,5 CV - Diâmetro De Corte: 50 Mm”. Dessa forma, deverá ser oferecido equipamento equivalente ao previsto na relação de equipamentos.

8) Como a referida licitação é sobre demanda, as pessoas ou serviços que não tiver O.S. ativa, retornarão para o Escritório da Empresa (vencedora do certame), ou deverá ficar parado na estrutura da Presidência da República aguardando O.S?

**Resposta:** A natureza da Contratação em apreço é com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo, portanto, seguir a exigência do art. 17 da IN05/2017, a saber:

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III. (grifo nosso)*

Diante do exposto, todo o efetivo do contrato deverá cumprir sua carga horária nas da presidência da República.

9) Sobre micro trator Giro Zero, com três tratores será possível executar toda essa roçagem em 10 dias, os outros 5 dias que os tratores ficarem parados retornarão para a Empresa ou serão obrigados a ficarem parados (trator) na estrutura da Presidência da República?

**Resposta:** Conforme dispõem o item 5.20.2 do edital do pregão, a frequência do corte da grama deverá ser semanalmente e, excepcionalmente, essa frequência poderá ser alterada, desde que solicitado pela gestão do contrato. (Considerando as especificidades da Contratante, não há que se falar em 10 dias de roçagem e 5 dias parados).

Os tratores bem como todas as máquinas e equipamentos relacionados ao contrato deverão permanecer nas dependências da Contratante, pois estes serão custeados por meio de depreciação, conforme estabelecido no subitem 10.1.4 e alíneas d; f; i e k do edital, conforme transcrição:

*(...)*

*d) As licitantes deverão preencher e apresentar as tabelas referentes às ferramentas e equipamentos/máquinas para fornecimento integral. O custo das ferramentas e equipamentos/máquinas deverá ser apresentado na forma de depreciação, apurada conforme item 5.14.*

*(...)*

*f) Todos os itens de ferramentas e equipamentos/máquinas fornecidos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e serem imediatamente substituídos em caso de defeito, desgaste ou extravio.*

*(...)*

*i) As ferramentas e equipamentos/máquinas deverão ser mantidas nas dependências da PR, devidamente identificadas, em quantidade e espécies necessárias a prestação dos serviços.*

*(...)*

*k) Não poderão ser retirados das dependências da PR, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por ferramentas e equipamentos/máquinas equivalentes ou superiores e desde que haja prévia autorização da fiscalização do contrato.”*

Desta forma, não será admitida a retirada de maquinas e equipamentos , sem a devida substituição, das dependências da PR.

#### DA PRODUTIVIDADE E DA MÃO DE OBRA

O edital prioriza a questão da produtividade ao quantificar e especificar os serviços a serem prestados. Todavia, para a apresentação da proposta, evidencia-se a necessidade de especificação da mão de obra a ser utilizada. Nesses termos, seguem questões a serem esclarecidas sobre esses dois fatores:

10) O Edital consigna reiteradas vezes a desvinculação com a mão de obra a ser utilizada, por outro lado, prevê serviços diários, controle e fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratante e obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos na proposta o que impactará, diretamente, no preço da mesma. Assim solicitamos que seja esclarecida a natureza da presente contratação?

**Resposta:** A natureza da Contratação em apreço é com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo, portanto, seguir a exigência do art. 17 da IN05/2017, a saber:

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III. (grifo nosso)*

11) O Termo de referência, prevê que não será aceito quantitativo de mão de obra superior ao ali estabelecido, também garante à licitante o direito de dimensionar por sua conta em risco, o número de funcionários a serem utilizados. Quais os critérios serão observados para que se garanta que não haverá subdimensionamento dos valores da proposta por determinadas empresas participantes, já que não existem Números mínimos de funcionários a serem utilizados?

**Resposta:** No que tange ao dimensionamento da proposta, cumpre destacar que o subitem 1.5 do edital do pregão dispõem que:

*“Os licitantes poderão apresentar índices de produtividades superiores ao estabelecidos no quadro do item 1.3 desde de que apresente na proposta comercial máquinas e equipamentos item 10.1.4 que justifique o aumento do índice de produtividade e não alterem o objeto da contratação com a devida comprovação de exequibilidade da proposta.”*

O subitem c do item 10.1.5, dispõem que caso adote índices de produtividades superiores ao sugeridos deverá comprovar a exequibilidade da proposta:

*“c) No caso da licitante informar índices de produtividades superiores aos sugeridos neste Termo de Referência, deverá apresentar, na proposta de preço, a nova relação de equipamentos/máquinas que comprove a efetividade da solução adotada.”*

Para a comprovação de exequibilidade da proposta, tal como definido pela Administração, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer e/ou comprovar se foi sacrificada a qualidade de algum insumo ou serviço com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Cumprir destacar que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, conforme estipulado no art.63 da IN05/2017:

*“A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.*

12) Ordinariamente, os serviços somente serão realizados de segunda a sexta-feira das 07hs às 17hs e sábado das 7h às 12h, cumprindo a CCT, se fosse 01 (uma) hora de almoço, chegaria a 50 horas semanais, se oferecermos 2 horas de almoço, cumpriríamos 45 horas semanais, e ainda se houver algum trabalho excepcionalmente aos domingos, não teríamos como cumprir sem redução da carga horária de trabalho na semana, será possível administrar os horários para cumprimento das 44 horas semanais?

**Resposta:** A resposta do questionamento encontra-se no item 4.1.3 do edital a saber:

*4.1.3 Horário previsto para execução do serviço de jardinagem: de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, aos sábados das 07h às 12h e excepcionalmente aos domingos com prévia comunicação, respeitando o limite de 44 horas semanais para cada funcionário estabelecido pela atual Convenção Coletiva de Trabalho.*

10) Tendo em vista que os serviços serão avaliados e aceitos conforme a produtividade, podemos entender que eventual variação no quantitativo diário de funcionários (por licença médica por exemplo), não resultará em questionamentos por parte da contratante, desde que cumprida a meta de produtividade prevista na contratação, exceto os quadros fixos?

**Resposta:** A natureza da Contratação em apreço é com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo, portanto, seguir a exigência do art. 17 da IN05/2017, a saber:

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

***I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;***

***II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e***

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III. (grifo nosso)*

Nesse contexto, cumpre à Administração realizar a glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, e aplicações das sanções constantes no Instrumento convocatório, conforme previsto no Art.67 da IN nº 05/2017:

DOS EQUIPAMENTOS



11) Sobre equipamentos, existe no Edital a exigência de um triturador de galhos com acoplamento a tomada de força do trator, será aceito um triturador de galhos com as mesmas especificações com motor a gasolina ou a diesel?

**Resposta:** Esclarecemos que no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2019, não há previsão de “Triturador de Galhos com acoplamento em micro trator”. Entretanto, consta no item 5.7 da tabela II – maquinas e equipamentos, o seguinte equipamento: Triturador Elétrico De Resíduo Orgânico 1,5 CV - Diâmetro De Corte: 50 Mm”, portanto não será fornecido trator por parte da Presidência da República.

12) o salário em planilha da categoria profissional de Engenheiro Agrônomo, onde prevê na planilha do SENG - DF, está com valor de R\$ 8.109,00 (oito mil cento e nove reais) o que equivale ao salário base de 2018, o salário de 2019, já houve atualização para R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais), pode se ver há uma defasagem no salário do Engenheiro Agrônomo, haverá possibilidade de reajuste? Mais um valor a ser acrescentado nos custos da empresa vencedora, que somando todos os erros e não inclusão em planilha, poderá levar o contrato a prejuízo elevados.

**Resposta:** Em consulta ao sítio (<http://www.sengedf.com.br/>), não foi constatado convenção coletiva relativa ao período 2019/2020, desta forma, a proposta deverá considerar a remuneração constante no Instrumento Convocatório do Pregão 22/2019.

Sempre que a Convenção Coletiva de Trabalho estabelecer um novo piso salarial para qualquer uma das categorias previstas em Contrato, será objeto de repactuação visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme dispõem o § 4º do art. 54 e inciso II do art. 55 da IN05/2017:

*Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.*

(...)

*§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

*Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:*

(...)

*II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*

11) Vale Transporte, em planilha prevê passagem apenas para o Distrito Federal, um valor de R\$ 10,00 (dez reais) dia, e por experiência na contratação de mão de obra para este ramo de atividade a maioria dos funcionários moram no Entorno do Distrito Federal, seria um custo de Vale Transporte diário superior ao previsto em planilha, pois é uma particularidade do Distrito, será devidamente palmilhada e pagas ou será da empresa contratante? Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8666/93 e demais disposições correlatas da Lei 10520/2002 e Lei 13303/16 tem-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital impingem onerosidade excessiva ao contratado Administração Pública sobre as Empresas prestadoras de serviços?

**Resposta:** A Planilha de Custo do citado PE 22/2019 estima o valor de R\$ 10,00 por funcionário/dia referente a locomoção da cidade satélite para a rodoviária e da rodoviária para o local de trabalho utilizando-se da integração. Além disso, cabe à contratada gerir seu quadro de pessoal de forma a suportar os custos por ela assumidos na execução do contrato.

12) o Edital exige que seja cumprido as exigências do sindicato das categorias, um exemplo é o Sindicato das empresas de Asseio, Conservação, Trabalhador Temporário, Prestador de Serviços e Serviços Terceirizados do DF – SINDISERVIÇOS, exige o Plano Ambulatorial que custa em torno de R\$ 149,00 por funcionários, somando os 84 previstos na licitação, custaria um valor total de R\$ 12.516,00 (doze mil quinhentos e dezesseis reais), onerando a empresa em um valor substancial por mês. Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8666/93 e demais disposições correlatas da Lei 10520/2002 e Lei 13303/16 tem-se que as disposições constantes dos itens 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital impingem onerosidade excessiva ao contratado, será reembolsado esse valor para a empresa vencedora do certame, é possível incluir em planilha?

**Resposta:** Conforme Parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos nº 0487/2018/SAAI/SAJ/CC-PR (0735306), “a administração ... deverá dar fiel cumprimento ao contido no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCO NSU/PGF/AGU (fls. 482/489), ou seja, não admitir o custeio de plano de saúde pela PR.

## **Esclarecimento 02**

Após demasiada leitura do Edital e dos Apêndices, que explicitam o objeto para contratação e as métricas para execução do serviço, levando-se em consideração a modificação dos critérios do último contrato executado para o certame em tela, se faz necessário o esclarecimento de alguns pontos da documentação apresentada, para a formulação de uma proposta exequível, pela licitante. Nesse sentido, buscamos apresentar os esclarecimentos abaixo.

1. Pela leitura e compreensão das planilhas e do Apêndice referente ao certame, percebe-se que não há qualquer valor estimado para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Sabe-se que, para a execução da atividade subsistem EPI's indispensáveis (à exemplo do Operador de Motosserra) que resguardam a vida pela exposição ao perigo na operação dos equipamentos e que tais equipamentos possuem alto custo de aquisição. Nesse sentido, questionamos:

A. A Licitante poderá inserir os valores do custo dos EPI's no campo próprio, no módulo 05 ou será desclassificada se o fizer?

B. Caso negativa a resposta acima, onde devem ser alocados os custos com EPI's?

C. Custos de deslocamento, logística e entrega (frete) de materiais?

D. A empresa pode orçar/fornecer EPI's diferentes dos exigidos na planilha, dada sua experiência e necessidade de utilização no contrato?

E. Quanto à fiscalização sobre a utilização dos EPI's e EPC's, o Técnico de Segurança do Trabalho poderá verificar/orientar/fiscalizar a correta utilização dos equipamentos?

F. O acesso do Técnico de Segurança do Trabalho será franqueado nas dependências da execução do contrato?

G. Caso negativo, a quem incumbirá a responsabilidade pela fiscalização adequada da utilização dos equipamentos, sabendo que sua não ocorrência poderá ocasionar acidentes de trabalho com danos/prejuízos para o trabalhador, empresa e a contratante?

2. Não há, no edital e seus anexos, qualquer menção de pagamentos às despesas diretas decorrentes da execução da atividade. Para as despesas abaixo, levando o alto custo de seu dispêndio, onde serão alocadas, na Proposta?

A. Custos com IRPJ e CSLL?

B. Adicional de Periculosidade ao Operador de Motosserra, em decorrência da atividade perigosa?

### **C. Seguro e Garantia?**

D. Análise de Solo e laudos decorrentes?

E. Custos com Preposto de dedicação exclusiva?

F. Mapeamento total das espécies arbóreas da Presidência da República com a confecção das placas de identificação, que resultaram num custo aproximado de R\$ 36.000,00, no último contrato?

3. No último contrato para o mesmo objeto, a programação de cortes de grama deveria ser realizada com frequência quinzenal e/ou mensal, conforme o caso. Sabendo que não houve qualquer acréscimo do valor da depreciação dos equipamentos, e que a frequência foi abruptamente aumentada para um corte por semana, e que o desgaste dos equipamentos será dobrado, como se dará o pagamento da depreciação pela duplicação da utilização do equipamento?

A. No caso de eventuais cortes superiores à frequência estipulada, haverá pagamento suplementar à Contratada, uma vez que o orçamento é dado conforme a frequência é apresentada?

4. No edital apresentado, há a indicação para pagamento de combustíveis da tabela da ANP. Sabendo que a ANP, para o índice basilar do fornecimento de combustível apresenta parâmetros mínimos, médios e máximos, qual será o adotado para fins de pagamento de combustível?

5. Informa ainda o Edital e seus anexos sobre o prazo para o fornecimento de materiais e insumos à Contratante. Questiona-se, se haverá possibilidade de justificativa de atrasos, uma vez que a Contratada não concorrer para o atraso, sendo fato alheio às suas possibilidades?

6. Na composição dos custos para os preços unitários, em eventual ajuste da planilha para apresentação de produtividade diversa, os valores poderão ser superiores ao apresentado, desde que o preço do item não ultrapasse o valor máximo estimado?

7. Analisando a Planilha de Custos e Formação de Preços, constatou-se que mesmo a licitante oferecendo integralmente todos os materiais estimados, com os valores apontados no orçamento, incorrerá em prejuízo, por ocasião de itens subavaliados, tendo como exemplo:

- ❖  12.000 pares do Item 1.10 da aba Material de Consumo estimados em R\$2,87, mas com preço real de mercado em R\$ 5,90;
- ❖  550 pacotes do Item 1.38 da aba Material de Consumo estimados em R\$27,58, mas com preço real de mercado em R\$ 46,53;
- ❖  1 unidade do Item 5.15 da aba Equipamentos estimado em R\$ 2.525,82, mas com preço real de R\$ 4.000.

Diante dos fatos questionamos:

A. A empresa será desclassificada caso estime seus custos totais por equipamento de forma a superar o valor estimado pela Contratante, mesmo diante da comprovação de subfaturamento dos custos do Edital? No caso de aumento do valor do item, desde que o valor não fique superior ao estimado, poderá ser corrigido?

B. A proposta apresentada pela empresa é passível de repactuação em casos comprovados de estimativa subfaturada de diversos itens do edital?

C. Caso sim, qual será o critério para comprovação do subfaturamento pela Contratada?

D. Caso não, qual alternativa a empresa tem para de fato apresentar uma proposta exequível, sem jogo de planilhas e com chances de ser classificada?

Certos do envio das respostas, agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente,

## **Resposta ao Esclarecimento 02**

*Item 1 - Pela leitura e compreensão das planilhas e do Apêndice referente ao certame, percebe-se que não há qualquer valor estimado para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Sabe-se que, para a execução da atividade subsistem EPI's indispensáveis (à exemplo do Operador de Motosserra) que resguardam a vida pela exposição ao perigo na operação dos equipamentos e que tais equipamentos possuem alto custo de aquisição.*

*Nesse sentido, questionamos:*

A. *A Licitante poderá inserir os valores do custo dos EPI's no campo Próprio, no módulo O5 ou será desclassificada se o fizer?*

**Resposta:** Conforme constante na alínea a do item 7.16, “Os EPI's, necessários à prestação dos serviços, serão fornecidos integralmente e às custas da CONTRATADA”.

B. *Caso negativa a resposta acima, onde devem ser alocados os custos com EPI's?*

**Resposta:** Conforme constante na alínea a do item 7.16, “Os EPI's, necessários à prestação dos serviços, serão fornecidos integralmente e às custas da CONTRATADA”.

C. *A empresa pode orçar/fornecer EPI's diferentes dos exigidos na planilha, dada sua experiência e necessidade de utilização no contrato?*

**Resposta:** Conforme constante no 10.1.6 alínea “f” do Termo de Referência do PE 22/2019, a relação de EPI's, são meramente ilustrativos e exemplificativo:

*f) Os EPI's mencionados acima são meramente ilustrativos e exemplificativos, devendo a CONTRATADA fornecer EPI's específicos em conformidade com o desenvolvimento das atividades que apresentam risco à segurança do trabalhador. Principalmente quanto ao manuseio de equipamentos elétricos e de corte. Os quantitativos de EPI's a serem fornecidos deverá tomar como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços.*

D. *Quanto à fiscalização sobre a utilização dos EPI's e EPC's, o Técnico de Segurança do Trabalho poderá verificar/orientar/fiscalizar a correta utilização dos equipamentos?*

**Resposta:** Conforme o subitem 10.1.6 alínea “d” do referido Termo de Referência, Os EPI’s deverão ser obrigatoriamente utilizados, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos, pelo fornecimento dos mesmos e por obrigar a utilização por parte de seus empregados.

E. *O acesso do Técnico de Segurança do Trabalho será franqueado nas dependências da execução do contrato?*

**Resposta:** Sim, desde que, atendida as regras internas de credenciamento da Secretaria de Coordenação e Segurança Presidencial – SCP-PR, setor que autoriza a entrada dos empregados terceirizados, conforme preconizado no edital.

F. *Caso negativo, a quem incumbirá a responsabilidade pela fiscalização adequada da utilização dos equipamentos, sabendo que sua não ocorrência poderá ocasionar acidentes de trabalho com danos/prejuízos para o trabalhador, empresa e a contratante?*

**Resposta:** Conforme o subitem 10.1.6 alínea “d” do referido Termo de Referência, Os EPI’s deverão ser obrigatoriamente utilizados, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos, pelo fornecimento dos mesmos e por obrigar a utilização por parte de seus empregados.

*Item 2 - Não há, no edital e seus anexos, qualquer menção de pagamentos às despesas diretas decorrentes da execução da atividade. Para as despesas abaixo, levando o alto custo de seu dispêndio, onde serão alocadas, na Proposta?*

A. *Custos com IRPJ e CSLL?*

**Resposta:** Conforme entendimento firmado por meio do Acórdão 950/2007-TCU-Plenário, aquela corte foi clara no sentido de que não se deve incluir rubricas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço, nas propostas de preços dos licitantes, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

Desta forma os órgãos e entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas da União não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos a IRPJ e CSLL, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados (na planilha ou BDI). No Acórdão nº 38/2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz em seu voto consignou:

*“Cabe esclarecer a recorrente que: (...) v) é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc.” (fonte: <https://www.zenite.blog.br/irpj-e-csll-qual-a-orientacao-do-tcu/>)*

Diante dos argumentos expostos, o TCU determinou à entidade pública que excluísse dos seus orçamentos as parcelas referentes a IRPJ e CSLL, bem como que orientasse os licitantes, em futuros editais, que os tributos em questão

*"não devem ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao preço do contrato". (TCU, Acórdão nº 1.595/2006, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 01.09.2006.) No mesmo sentido podemos citar o TCU, Acórdão nº 2.469/2007, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 28.11.2007.*

*B. Adicional de Periculosidade ao Operador de Motosserra, em decorrência da atividade perigosa?*

**Resposta:** Cumpre destacar que o edital, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e no laudo emitido por engenheiro de segurança do trabalho, desta Administração, não prevê o pagamento de adicional de periculosidade.

Assim, o licitante deverá apresentar propostas conforme laudo constante no apêndice III e subitem 7.5 do Termo de Referência:

*7.5 A CONTRATANTE emitiu Laudo de Insalubridade/Periculosidade, por engenheiro do trabalho, nos moldes da NR 15 e da Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT, anexo III a este Termo de Referência, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados da CONTRATADA em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, considerando a existência de condições insalubres, conforme documento que será acostado aos autos do processo.*

*C. Onde devem ser lançados os custos de deslocamento, logística e entrega (frete) de materiais?*

**Resposta:** Os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais itens que serão solicitados sob demanda deverão ser entregues, sem ônus para a contratante, nas dependências da Presidência da República.

*D. Sabe-se que o Engenheiro Agrônomo realiza visitas às Residências de forma pontual. Onde serão alocados os custos deslocamento/veículo?*

**Resposta:** A jornada do responsável técnico deverá ser de 44h/semanais, sendo que em cada dia da semana irá desempenhar suas atividades em uma das dependências da Presidência da República, conforme cronograma a ser definido com a gestão do contrato.

Desta forma, o profissional deverá se deslocar de sua residência ao local de trabalho previamente definido em cronograma. Esclarecemos ainda, que a planilha de custos no módulo 2.3, rubrica de “transporte” e “Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base) ” (profissional engenheiro agrônomo) foi zerada, por ser o desconto do vale-transporte superior ao benefício. Portanto o profissional deverá arcar com as despesas de sua residência até o local de trabalho.

*E. Seguro e Garantia?*

**Resposta:** Seguro e garantias são inerentes aos custos indiretos, por se tratar de custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos.

F. *Análise de Solo e laudos decorrentes?*

**Resposta:** Por não se possível especificar o quantitativo de análise químicas, estas serão realizadas no decorrer da contratação, e devido à complexidade da precificação, os custos relativos à análises e laudos serão ressarcidos ao contratado, conforme subitem 4.1.28 do Termo de Referência, a saber:

*4.1.28 Poderão ser ressarcidos, mensalmente, pela PR, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, os seguintes itens: vasos, flores e/ou sementes e materiais de consumo ou/e insumos cuja previsibilidade não se mostrou possível antes da contratação.(grifos nosso)*

G. *Custos com Preposto de dedicação exclusiva?*

**Resposta:** Ora, o preposto é funcionário da empresa prestadora e deste modo a jornada de trabalho e demais aspectos da vida trabalhista deste é assunto gerencial da empresa. Oportunamente, esclarecemos que não será obrigatória a manutenção de preposto nas dependências da Presidência da República, ou seja, é ato discricionário da Contratada, com atenção aos itens 7.31, 7.32 e 7.33 do Edital deste Pregão.

*H) mapeamento total das espécies arbóreas da Presidência da República com confecção das placas de identificação, que resultam num custo aproximado de R\$ 36.000,00, no último contrato.*

**Resposta:** Cumpre destacar atualmente as arvores, encontram-se devidamente identificadas e por não ser possível especificar o quantitativo de placas que precisarão de manutenções, **os eventuais custos de identificação para o pregão 22/2019**, poderão ser ressarcidos ao contratado, conforme subitem 4.1.28 do Termo de Referência, a saber:

*4.1.28 Poderão ser ressarcidos, mensalmente, pela PR, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, os seguintes itens: vasos, flores e/ou sementes e materiais de consumo ou/e insumos cuja previsibilidade não se mostrou possível antes da contratação.(grifos nosso)*

*3 No ultimo contrato para o mesmo objeto, a programação de cortes de grama deveria ser realizada com frequência quinzenal e/ou mensal, conforme o caso. Sabendo que não houve qualquer acréscimo no valor da depreciação dos equipamentos, e que a frequência foi abruptamente aumentada para um corte por semana, e que o desgaste dos equipamentos será dobrado, como se dará o pagamento pela duplicação da utilização.*

**Resposta:** Os custos das ferramentas e dos equipamentos/máquinas serão pagos na forma de depreciação, conforme item 5.10 do Termo de Referência:

*5.10 Os custos das ferramentas e dos equipamentos/máquinas deverão ser apresentados na forma de depreciação, apurada de acordo com a taxa de depreciação anual, com o prazo de vida útil e com o valor residual estipulado para cada item. Após a ocorrência do prazo,*



*o valor deverá ser zerado na respectiva planilha, sendo os itens substituídos por outros em pleno funcionamento e conservação.*

*A) No caso de eventuais cortes superiores à frequência estipulada, haverá pagamento suplementar à contratada, uma vez que o orçamento é dado conforme frequência é apresentada.*

**Resposta:** Os cortes deverão ocorrer conforme prescrito no item 5.20.2, ressaltando que poderão haver reduções na frequência dos cortes, no período de seca, em áreas não contempladas por sistema de irrigação.

*5.20.2 Para limpeza de área verde:*

*a) São 644.036m<sup>2</sup> de área verde, que deverão ser tratadas pela CONTRATADA, em conformidade com a rotina estabelecida no item 4.1.15 e de acordo com a produtividade mínima apresentada abaixo.*

*b) A produtividade mínima exigida para o corte de grama com cortador de grama de 6.600 m<sup>2</sup>/8h e com roçadeira de 4.800 m<sup>2</sup>/8h.*

*c) A frequência do corte da grama será semanalmente e, excepcionalmente, essa frequência poderá ser alterada, desde que solicitado pela gestão do contrato.*

*4. No edital apresentado, há a indicação de pagamento de combustível da tabela da ANP. Sabendo que a ANP, para os índices basilares do fornecimento de combustível apresenta parâmetros mínimos, médios e máximos, qual será o adotado para fins de pagamento de combustível.*

**Resposta:** Conforme disposto no subitem 10.1.1 do Termo de Referência, os combustíveis serão ressarcidos conforme preço praticado no Distrito Federal.

*“\*Os valores unitários dos combustíveis serão **ressarcidos conforme os preços praticados no Distrito Federal**, tendo por base o último levantamento de preços do mês anterior, publicado pela Agência Nacional do Petróleo –ANP, site: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) : (grifos nosso)*

*5. Informa ainda o edital e seus anexos sobre o prazo para o fornecimento de materiais e insumos à Contratante. Questiona-se, se haverá possibilidade de justificativa de atrasos, sem incidência de eventuais penalizações, quando a Contratada não concorrer para o atraso, sendo fato alheio às suas possibilidades.*

**Resposta:** A Contratada deverá entregar o material no prazo estipulado em edital e anexos do presente pregão, em caso de atrasos, estará sujeita a aplicação das sanções previstas no instrumento:

*4.1.22 A CONTRATADA fornecerá os materiais de consumo e os insumos necessários ao serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ordem de compra pela CONTRATANTE autorizando a aquisição, cuja nota fiscal será paga separadamente, de acordo com as regras estabelecidas nos itens 10.1.1 a 10.1.3.*

*6 Na composição dos custos para os custos unitários, em eventual ajuste na planilha para apresentação de produtividade diversa, os valores poderão ser superiores ao apresentado, desde que o preço do item não ultrapasse o valor máximo estipulado.*

**Resposta:** As propostas serão julgadas, conforme item subitem 5.4 do edital do pregão, a saber:

*5.4 O julgamento da proposta será pelo critério do menor preço global do grupo único, devendo as licitantes oferecer preços para todos os itens, conforme planilha a seguir apresentada:  
(...)*

*Os preços estimados na planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. O critério de julgamento da licitação será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.*

*7 Analisando a planilha de custos e formação de preço, constatou-se que mesmo o licitante oferecendo integralmente todos os materiais estimados, com os valores apontados no orçamento incorrerá em prejuízo, por ocasião de itens subavaliados, tendo como exemplo:*

*Resposta: Esclarecemos que os preços estimados foram obtidos por meio ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 05 maio de 2017 e, portanto, encontram se totalmente condizentes com os preços praticados pelo mercado.*

- a) A empresa será desclassificada caso apresente os custos totais das abas da planilha de custos e formação de preço Material de Consumo, Insumos, Insumos de Jardinagem, Ferramentas, Equipamentos, Defensivos) em valores diferentes dos orçados pela Contratante, sem que a soma total dos custos de aca aba citada ultrapasse o valor de R\$ 1.219.002,00.*

**Resposta:** As propostas serão julgadas, conforme item subitem 5.4 do edital do pregão, a saber:

*5.4 O julgamento da proposta será pelo critério do menor preço global do grupo único, devendo as licitantes oferecer preços para todos os itens, conforme planilha a seguir apresentada:*

*(...)*

*Os preços estimados na planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. O critério de julgamento da licitação será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.*

- b) A proposta apresentada pela empresa é passível de reequilíbrio em casos comprovados de orçamento subfaturado de itens do edital pela;*

*b1) Caso sim, qual será o critério para que a Contratada comprove o subfaturamento dos orçamentos realizados pela Contratante.*

**Resposta:** As adequações aos novos preços praticados no mercado ocorrerão na forma estipulada no Decreto nº 9.507 de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como Cláusula Sexta, Anexo III do Termo de Referência do presente pregão 22/2019.

Cumprir destacar, que conforme subitem 14.28 do presente edital caberá a Contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na proposta:

*14.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*B2 )Caso não, qual será a alternativa a empresa tem para, de fato, apresentar uma proposta exequível, sem jogo de planilha e com chances de ser classificada.*

**Resposta:** O Tribunal de Contas da União – TCU já firmou entendimento de que a existência na planilha contratual de serviços específicos com preços unitários acima dos referenciais de mercado, ainda que não caracterize sobrepreço global, deve ser evitada e a prática de planilha deve ser coibida por tratar-se de intenção de conferir vantagem indevida por parte de agentes administrativos ou de prepostos de pessoa jurídica. (Acórdão 167/2017-Plenário, Acórdão 2307/2017-Plenário e Acórdão 1695/2018-Plenário)

## **Esclarecimento 03**

Com referência ao PR 22/2019, cujo objeto é a prestação de Serviços de jardinagem em áreas verdes e áreas pavimentadas, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas, a serem prestados nas dependências da Presidência da República, seguem questionamentos:

1- Todas as propostas inseridas no Comprasnet serão classificadas, independentemente de seu valor?

2- Conforme consta em edital:

“8. DA HABILITAÇÃO

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;”

PERGUNTA: Como deverá ser feita esta comprovação? Através da apresentação do balanço, ou deverá ser feita uma Declaração indicando os respectivos valores/números?

3- Conforme consta em edital:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.3 O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado considerando a produtividade mínima descrita abaixo:

Atividade: Manutenção de canteiros: área total 15.104m<sup>2</sup>”

E também:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.20 A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

5.20.3 Para Manutenção dos Canteiros:

a) São 194 (cento e noventa e quatro) canteiros, totalizando 15.107,26 m<sup>2</sup>...”

PERGUNTA: Qual é a quantidade correta para a Manutenção de Canteiros?

4- Conforme consta em edital:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.3 O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado considerando a produtividade mínima descrita abaixo:

Atividade: Manutenção de hortas: área total 1.947m<sup>2</sup>”

E também:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.20 A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

5.20.6 Para Manutenção de Hortas: a) São 03 (três) hortas, que medem, ao todo, 1.847m<sup>2</sup> (mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados).”

PERGUNTA: Qual é a quantidade correta para a Manutenção de Hortas?

5- Conforme consta em edital:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.3 O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado considerando a produtividade mínima descrita abaixo:

...

Produção de Mudras Estufa

Substituição dos Canteiros

Corte de Grama”

PERGUNTA: Sobre os 3 serviços acima, não encontramos o seu descritivo no item 5 do Termo de Referência.

Solicitamos o envio dos mesmos.

### **Resposta Esclarecimento 03.**

1- *Todas as propostas inseridas no Comprasnet serão classificadas, independentemente de seu valor?*

**Resposta:** Segundo a Lei 8.666/1993 em seu Art. 48:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

Assim, cumpre informar que nem todas as propostas analisadas serão classificadas, independentemente dos seus valores.

2- Conforme consta em edital:

*“8. DA HABILITAÇÃO*

*8.5 Qualificação Econômico-Financeira:*

*8.5.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;”*

**PERGUNTA:** Como deverá ser feita esta comprovação? Através da apresentação do balanço, ou deverá ser feita uma Declaração indicando os respectivos valores/números?

**Resposta:**

A comprovação de situação financeira deverá ser comprovada nos moldes preconizados dos subitens 12.1.3 a 12.1.4.3.2 do edital do pregão a saber:

**12.1.3** *Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.1.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**12.1.4.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**12.1.4.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**12.1.4.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**12.1.4.3.1** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**12.1.4.3.2** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

### 3- Conforme consta em edital:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.3 O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado considerando a produtividade mínima descrita abaixo:

Atividade: Manutenção de canteiros: área total 15.104m<sup>2</sup>”

E também:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.20 A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

5.20.3 Para Manutenção dos Canteiros:

a) São 194 (cento e noventa e quatro) canteiros, totalizando 15.107,26 m<sup>2</sup>...”

**PERGUNTA:** Qual é a quantidade correta para a Manutenção de Canteiros?

**Resposta:** Para dimensionamento da proposta e demais obrigações oriundas do Termo de Referência em questão, deverá ser considerada à medida que consta na tabela do subitem 1.3, ou seja, **15.104 m<sup>2</sup>**.

4- Conforme consta em edital:

*“ANEXO I*

*TERMO DE REFERÊNCIA*

*1. DO OBJETO*

*1.3 O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado considerando a produtividade mínima descrita abaixo:*

*Atividade: Manutenção de hortas: área total 1.947m<sup>2</sup>”*

E também:

*“ANEXO I*

*TERMO DE REFERÊNCIA*

*5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:*

*5.20 A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:*

*5.20.6 Para Manutenção de Hortas:*

*a) São 03 (três) hortas, que medem, ao todo, 1.847m<sup>2</sup> (mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados).”*

**PERGUNTA:** Qual é a quantidade correta para a Manutenção de Hortas?

**Resposta:** Para dimensionamento da proposta e demais obrigações oriundas do Termo de Referência em questão, deverá ser a considerada a medida constante na tabela existente no subitem 1.3, e também na planilha de custos de formação de preço constante no Apêndice I do Anexo II do Edital, **ou seja, 1.947 m<sup>2</sup>.**

5- Conforme consta em edital:

*“ANEXO I*

*TERMO DE REFERÊNCIA*

*1. DO OBJETO*

*1.3 O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado considerando a produtividade mínima descrita abaixo:*

*...*

*Produção de Mudás Estufa*

*Substituição dos Canteiros*

*Corte de Grama”*

**PERGUNTA:** Sobre os 3 serviços acima, não encontramos o seu descritivo no item 5 do Termo de Referência. Solicitamos o envio dos mesmos.

**Resposta:**

Quanto à **Produção de mudas** – a descrição sobre produção de mudas na estufa encontra-se no subitem 50.20.5, a saber:

*“5.20.5 Para Manutenção de viveiro de plantas: a) O viveiro de planta está localizado no Palácio do Planalto. b) No viveiro de plantas serão produzidas mudas, em sacos, embalagens para plantio ou sementeiras, visando à utilização nas dependências da Presidência da República. c) Produção de Mudás – produtividade mínima - pelo menos 3% (três por cento) da necessidade de plantas/ano, ou seja, 10.000 (dez mil) mudas/ano, ou seja, em média, 40 (quarenta) mudas dia (preparação das mudas em sacos, latas ou sementeiras). d) Plantio propagativo – reprodução de mudas – produtividade mínima - pelo menos 1% (um por cento) das plantas existentes, ou seja, em torno de 3.000 (três mil) mudas/ano, ou seja, em média, 12 (doze) mudas dia”.*

Substituição dos canteiros - será realizada mediante ordem de serviço (OS) conforme subitem 4.1.48, a saber:

*“4.1.48 Serão solicitados por meio de Ordem de Serviços (OS):*



- a) Ornamentação dos jardins/canteiros e reformulação desses com flores e folhagem; b) Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;  
 c) Plantio, replantio e recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo  
 d) Poda e/ou erradicação;  
 e) Recuperação de espécies adultas;  
 f) Reposição de terra e de gramado ou colocação de terra vegetal preta adubada;  
 g) Transporte de vasos entre dependências ou de mudas/plantas, de acordo com os horários estabelecidos pela Segurança Institucional da PR.  
 h) Reposição ou troca de pedriscos ou de seixos ou limitadores de grama ou de elementos de forração e de cobertura morta;  
 i) Outros serviços não previstos nas rotinas listadas neste TR.  
 j) Combate a Formigueiros e Cupinzeiros.”

**Corte da Grama** – Está detalhado no subitem 5.20.2, a saber:

**“Para limpeza de área verde:**

São 644.036m<sup>2</sup> de área verde, que deverão ser tratadas pela CONTRATADA, em conformidade com a rotina estabelecida no item 4.1.15 e de acordo com a produtividade mínima apresentada abaixo.

A produtividade mínima exigida para o corte de grama com cortador de grama de 6.600 m<sup>2</sup>/8h e com roçadeira de 4.800 m<sup>2</sup>/8h.

A frequência do corte da grama será semanalmente e, excepcionalmente, essa frequência poderá ser alterada, desde que solicitado pela gestão do contrato.

Área verde:

Item	Localidade	Área Verde (m <sup>2</sup> ) – CORTE GRAMA COM LIMPEZA DA ÁREA			Maquinário sugerido, com base no que é utilizado no contrato atual
		Total	Produtividade mínima M <sup>2</sup>	Frequência	
1	Palácio da Alvorada	307.460	80.000	Semanalmente	Trator Giro Zero e roçadeira a gasolina
2	Palácio do Planalto	20.397	6.600		Cortador de Grama a Gasolina e roçadeira a gasolina
3	Palácio do Planalto - Anexo do Palácio do Planalto e heliponto	17.090	6.600		Cortador de Grama a Gasolina e roçadeira a gasolina
4	Palácio do Planalto - Antiga Guarda (COSEG)	657	4.800		Roçadeira a Gasolina
5	Palácio do Planalto - Área da Guarda presidencial	25.660	6.600		Cortador de Grama a Gasolina
6	Palácio do Planalto - Área do Almojarifado	1.495	4.800		Roçadeira a Gasolina
7	Palácio do Planalto - Área da estufa de plantas	1.426	4.800		Roçadeira a Gasolina
8	Palácio do Planalto - Área da COENGE	2.994	4.800		Roçadeira a Gasolina
9	Palácio do Planalto - Área da COTRAN	12.214	4.800		Cortador de Grama a Gasolina Roçadeira a Gasolina
10	Palácio do Jaburu	177.592	80.000		Trator Giro Zero e roçadeira a gasolina
11	Granja do Torto	72.440	80.000		Trator Giro Zero e roçadeira a gasolina
12	Palácio do Planalto - Edificações vinculadas (Pavilhão de Metas)	1.522	4.800		Roçadeira a Gasolina
13	Palácio do Planalto - Imóvel funcional QL 12	3.089	4.800		Roçadeira a Gasolina
<b>Subtotal</b>		<b>644.036</b>			
<b>Total</b>		<b>808.145m<sup>2</sup></b>			

- *Produtividade mínima – quando da indicação de dois equipamentos, considera-se a produtividade do que será mais utilizado.*
- *Horas\*\* - Referência - Se realizado por 1 (um) empregado com 1 (um) equipamento/máquina. A “Hora” será adequada pelo fiscal do contrato em virtude da quantidade de empregados e de equipamentos/máquinas disponibilizadas. A produtividade foi estabelecida com base no uso do equipamento de uso predominante.*
- *Os pomares (árvores frutíferas), localizados no Palácio da Alvorada e na Granja do Torto, medem 143.050m<sup>2</sup>, e estão inclusos no total da área física das respectivas dependências.*
- *A produtividade para a limpeza de área verde é de 18.000 (dezoito mil) m<sup>2</sup>/8h, por dia por empregado. ”*

## Esclarecimento 04

Após demasiada leitura do Edital e dos Apêndices, que explicitam o objeto para contratação e as métricas para execução do serviço, levando-se em consideração a modificação dos critérios do último contrato executado para o certame em tela, se faz necessário o esclarecimento de alguns pontos da documentação apresentada, para a formulação de uma proposta exequível, pela licitante. Nesse sentido, buscamos apresentar os esclarecimentos abaixo.

1. Analisando a Planilha de Custos e Formacao de Precos, constatou-se que **mesmo se a Contratada fornecer os equipamentos pelos custos estimados, incorrerá em prejuízo significativo** devido a desconsideração dos custos previstos no manual SINCTRAN<sup>1</sup> (Taxas de Manutenção, Seguros, Tributos e Custo de Oportunidade do Capital Investido e etc.), que é comumente utilizado na composição dos orçamentos

### 5 - Custo horário de equipamentos

Uma das parcelas componentes do custo dos serviços rodoviários é o custo horário de utilização dos equipamentos empregados em sua execução. Deste modo, será preciso estabelecer critérios que definam a forma como serão levados em conta os diferentes componentes desse custo.

As despesas que são consideradas para o cálculo do custo horário de um equipamento são as seguintes:

- Custos de propriedade
- Depreciação
- Custo de oportunidade do capital
- Seguros e impostos
- Custos de manutenção
- Reparos em geral
- Material rodante / pneus
- Partes de desgaste (bordas cortantes, dentes de caçamba, ferramenta de penetração no solo, entre outras)
- Custos de operação
- Combustível

Podemos, portanto, resumir o cálculo do Custo Horário de Utilização de Equipamentos nas seguintes expressões:

Depreciação	$(VA - R) / n.HTA$
Manutenção	VA. K/H
Combustível, Lubrificantes, Filtros e Graxas	CM. P. custo comb.
Mão-de-Obra de Operação	$Q . PS . SM . ES$
Seguros e impostos	$(n + 1) . VA . 0,025/2n.HTA$

Tabela 5.7 – Custo horário de utilização de equipamento

Como as taxas de Seguros e Impostos aplicam-se apenas aos veículos, as expressões de cálculo de custos horários assumem as seguintes formas:

**Veículos:**  $CH = [(VA-R)/n.HTA]] + [VA.K/n.HTA] + [CM.P.custo\ comb.] + Q . PS . SM . ES + [(n+1) . VA . 0,025/2n.HTA]$

**Equipamentos:**  $CH = [(VA - R)/n.HTA] + [VA.K/n.HTA] + [CM.P.custo\ comb.] + Q . PS . SM . ES$

**CH** = custo horário  
**VA** = valor aquisição  
**R** = valor residual = coeficiente residual x VA  
**n** = vida útil em anos  
**HTA** = horas trabalhadas por ano  
**Q** = quantidade de operadores\_  
**K** = coeficiente de manutenção  
**CM** = coeficiente de materiais  
**P** = potência  
**PS** = padrão salarial  
**SM** = salário mínimo hora  
**ES** = fator de encargos sociais (2,263)

operação  
s serviços

N

1 [ %2

%20-

Ao resultado final do cálculo do custo horário produtivo de cada equipamento, o SINCTRAN acrescenta o percentual de 3% citado no item 7.4 deste Volume, para remunerar as despesas com horas improdutivas.

**1.a)** Por critérios lógicos, infere-se que o valor dos equipamentos, apenas com pagamento de depreciação, configura um ônus à Contratada, pois as despesas decorrentes da manutenção, seguros e impostos dos equipamentos, adquiridos para utilização exclusiva da Presidência, não tem campo específico orçado na planilha. Sendo assim, como se dará o pagamento de tais custos?

**1.b)** uma vez que não há indicação do enquadramento dos custos, poderão estes serem alocados nos Custos Indiretos de modo a superar o percentual estimado pela Licitante?

**1.c)** justificada a necessidade de aumento do percentual, e devidamente comprovada pelo ônus excessivo não orçado na Planilha estimativa, é correto dizer que os Custos Indiretos (módulo 6, letra a) de mão-de-obra serão superiores aos informados na planilha?

**1.d)** a empresa será desclassificada caso apresente seus custos totais de Equipamento de forma a superar o valor estimado pela Contratante de R\$100.172,50/ano, mesmo diante da comprovação de subfaturamento dos custos do Edital e da não extrapolação do Valor Global da Proposta estimada de R\$6.367.580,88/ano?

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Porcentagem	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16. Equipamentos	Pulverizador Agrícola de tração manual, com duas rodas, motor a Gasolina, motor com potência de 25,4 cc e do tipo 2 tempos, pressão de 24,5 bar, reservatório com capacidade de 130 litros, com mangueira de 10 metros de comprimento, acompanhado de lança.	UN	4	10%	R\$ 2.865,76	R\$ 11.463,04	R\$ 1.146,30	R\$ 1.031,67
17. Defensivos	Espalhador profissional de adubos e/ou sementes; Largura de aplicação 02 metros; Compartimento de adubos, espalhador e engrenagens fabricadas em polietileno de alta resistência; Pneu com câmara de ar. Capacidade para 12 kg. Medindo 88,9 m x 55,9 m x 83,9 m (C x L x A).	UN	2	10%	R\$ 1.180,67	R\$ 2.361,34	R\$ 236,13	R\$ 212,52
18. Vasos e Pratos	Mossoneira para jardinagem com sabre de 50 cm, pelo menos 90 cc, com potência de pelo menos 6cv/7,1. Equipada com todos os dispositivos de segurança previstos no Anexo V da norma NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Trabalho.		1	10%	R\$ 2.525,82	R\$ 2.525,82	R\$ 252,58	R\$ 227,32
19. Plantas	Mossoneira para jardinagem com sabre de 40 cm x 16 polgadas, 63 P.M, pelo menos 45,4 cm3 cilindradas, com potência de pelo menos 2,3/3,1 kW/cv, rotação lenta de 2.800 rpm e rotação máxima de 14.000 rpm. Com possibilidade de controle de todas as funções da máquina em uma só alavanca. Dotada de sistema antivibratório. Equipada com todos os dispositivos de segurança previstos no Anexo V da norma NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Trabalho.	UN	1	10%	R\$ 2.101,66	R\$ 2.101,66	R\$ 210,17	R\$ 189,15
20. Sementes	Motocultivador, Cilindrada 212cm³, área de trabalho 95cm, potência 4,8hp. Referência: Husqvarna TP 338 ou similar.	UN	4	10%	R\$ 3.729,93	R\$ 14.919,72	R\$ 1.491,97	R\$ 1.342,78
21. EPI	Carrinho de Carga Escada.	UN	1	10%	R\$ 828,22	R\$ 828,22	R\$ 82,82	R\$ 74,54
22. Uniformes	Betoneira 400 Litros com Motor - com Kit de Segurança	UN	1	10%	R\$ 3.021,80	R\$ 3.021,80	R\$ 302,18	R\$ 271,96
	Container de Lixo 1000 Litros de Alta Resistência	UN	5	10%	R\$ 1.196,67	R\$ 5.983,35	R\$ 598,34	R\$ 538,50
	Armário Roupeiro De Aço 6 Portas Grandes Cinza Chuva 26	UN	14	10%	R\$ 747,10	R\$ 10.459,40	R\$ 1.045,94	R\$ 944,15
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 100.172,50</b>

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (MÃO DE OBRA + MATERIAIS/EQUIPAMENTOS + VASOS/FLORES)	<b>R\$ 530.631,74</b>	<b>R\$ 6.367.580,88</b>
--	-----------------------	-------------------------

**2.** A proposta apresentada pela empresa é passível de reequilíbrio em casos comprovados de estimativa subfaturada de diversos itens do edital?

**2.a)** caso sim, qual será o critério para comprovação do subfaturamento pela Contratada?

**2.b)** caso não, qual alternativa a empresa tem para de fato apresentar uma proposta exequível, sem jogo de planilhas e com chances de ser classificada?

**3.** Baseado em questionamentos anteriores de subfaturamento de custos de Equipamentos e Materiais de Consumo, se o preço anual apresentado pela empresa no Item 3 da tabela abaixo for superior ao preço anual estimado pela Contratante (R\$ 1.219.002,00), porém

o Valor Global da Proposta (soma de todos os itens do grupo) for inferior ao valor estimado de R\$ 6.367.580,88, a empresa será desclassificada?

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	1	Prestação de Serviços de Jardinagem – outros serviços – produtividade.	24325	R\$ 342.188,49	R\$ 4.106.261,88
	2	Prestação de Serviços – Postos de Trabalho		R\$ 70.859,75	R\$ 850.317,00
	3	Material + Insumo + Ferramentas/ Equipamentos e Máquinas		R\$ 101.583,50	R\$ 1.219.002,00
	4	*** Vasos + Flores e Sementes + Produtos não Previstos		R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS/EQUIPAMENTOS + VASOS/FLORES)</b>				<b>R\$ 530.631,74</b>	<b>R\$ 6.367.580,88</b>

**3.a)** caso seja desclassificada por apresentar os custos reais superiores ao estimado, responsabilizar apenas a licitante vencedora pelo custeio das despesas decorrentes da execução do contrato, sem contrapartida da Administração Pública, não configuraria enriquecimento ilícito?

**3.b)** caso seja desclassificada, como a empresa pode apresentar uma proposta exequível, sem manipulação de planilhas e com chances de vencer o certame mediante a constatação de que o Item 3 (Material + Insumo + Ferramentas/Equipamentos e Máquinas) encontra-se subfaturado?

**3.c)** estabelecer o valor máximo estimado dos itens da Planilha Estimativa não se configura como um obstáculo para a aplicação do item 7.2.4.1 do Edital?

**3.d)** essa possível limitação não seria ato conflitante com o disposto no item 4.1.51, letra ‘e’ do TR, à medida que a proponente necessita de autonomia na composição dos preços para formular uma proposta exequível e inovadora, aplicando a otimização da produtividade, e respeitando o disposto no item 7.92 do Termo de Referência?

**3.e)** caso seja desclassificada, não seria prejuízo ao erário público desclassificar uma proposta de menor Valor Global, por ter apenas o Item 3 superior ao estimado pela Contratante?

**4.** Há evidente conflito de posicionamentos do TCU, quando o enunciado do item 7.6.2.3.4 informa que:

7.6.2.3.4 Os tributos IRPJ e CSLL, não devem integrar o cálculo do Lucro e Despesas Indiretas - LDI e a Planilha de Custos e Formação de Preços, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a licitante vencedora, não devendo ser repassado à Presidência da República, nos termos do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

Entretanto, cumpre ressaltar o posicionamento do mesmo E. Tribunal, pela leitura do enunciado do Acórdão 648/2016-Plenário<sup>2</sup>, ao dispor:

A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) **não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da**

<sup>2</sup> Acórdão 648/2016-Plenário, sessão 23.03.2016, Relator Benjamin Zymler. Tribunal de Contas da União

**equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.** O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

Nesse sentido, questiona-se:

**4.a)** Empresas optantes do Regime de Lucro Presumido que apresentarem melhor proposta de Valor Global, evidenciando seus reais custos de IRPJ e CSLL na composição do BDI, serão desclassificadas?

**4.b)** Não seria prejuízo ao erário público desclassificar uma proposta de menor valor global que a concorrência e que adote com transparência e realismo seus reais custos tributários baseados em seu Regime Tributário vigente?

**5.** Na Planilha Estimativa há a indicação de vida útil das ferramentas, utensílios de jardinagem e equipamentos. Todavia, tais produtos com utilização diária jamais atingem a vida útil estimada pela Contratante, sem a devida substituição ou manutenção.

Exemplifica-se o caso pela solicitação de Vassoura plástica 26 dentes, fabricada em polipropileno especial, de alta resistência, com cabo de 120 cm com olho de 23 mm de diâmetro. Esse produto, pela sua utilização diária, não atingirá a vida útil de 05 anos.

Questiona-se:

**5.a)** Quando da necessidade de substituição de qualquer produto que já tenha se esgotado/danificado sem o atingimento da vida útil estimada, a Presidência efetuará novo pagamento da unidade?

**5.b)** caso negativo, a Contratada deverá efetuar a substituição de quaisquer produtos que não venham a atingir a superestimada vida útil, sem o devido ressarcimento? Tal solicitação não ocasiona demasiado ônus à Contratada? Seria caso de possível reequilíbrio contratual?

**6.** Os períodos de manutenção dos equipamentos serão autorizados pela Contratante, para conservação dos mesmos e tentativa de preservação da vida útil, sem ônus para a Contratada?

**7.** O custo decorrente do descarte de resíduos (item 6.8 do TR) derivados da execução da atividade que gerarem ônus à Contratada serão ressarcidos pela Contratante, mediante comprovação?

Certos do envio das respostas, agradecemos a atenção dispensada.

#### **Resposta ao Esclarecimento 04**

**01 – a)**

**Resposta:** Cumpre esclarecer que a depreciação, engloba custos com os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de motores, máquinas e equipamentos

utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como a diminuição progressiva do valor, legalmente contabilizável, desse capital fixo da empresa, devido ao desgaste físico acarretado pela utilização na prestação dos serviços, em razão do tempo decorrido.

#### **01 – B)**

**Resposta:** Deverão ser inclusos nos custos indiretos os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos. As propostas serão julgadas, conforme item subitem 5.4 do edital do pregão, a saber:

*5.4 O julgamento da proposta será pelo critério do menor preço global do grupo único, devendo as licitantes oferecer preços para todos os itens, conforme planilha a seguir apresentada:*

*(...)*

*Os preços estimados na planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. O critério de julgamento da licitação será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.*

#### **01 – C**

**Resposta:** As propostas serão julgadas, conforme item subitem 5.4 do edital do pregão, a saber:

*5.4 O julgamento da proposta será pelo critério do menor preço global do grupo único, devendo as licitantes oferecer preços para todos os itens, conforme planilha a seguir apresentada:*

*(...)*

*Os preços estimados na planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. O critério de julgamento da licitação será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.*

#### **01 – D**

**Resposta:** As propostas serão julgadas, conforme item subitem 5.4 do edital do pregão, a saber:

*5.4 O julgamento da proposta será pelo critério do menor preço global do grupo único, devendo as licitantes oferecer preços para todos os itens, conforme planilha a seguir apresentada:*

*(...)*

*Os preços estimados na planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. O critério de julgamento da licitação será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.*

*02 – A proposta apresentada pela empresa é passível de reequilíbrio em casos comprovados de estimativa subfaturada de diversos itens do edital.*

**Resposta:** As adequações aos novos preços praticados no mercado ocorrerão nos moldes estipulados pelo Decreto nº 9.507 de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como Cláusula Sexta, Anexo III do Termo de Referência do presente pregão 22/2019.

Cumprido destacar, que conforme subitem 14.28 do presente edital caberá a Contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na proposta:

*14.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

3. Baseado em questionamento anteriores de subfaturamento de custos de Equipamentos e Materiais de Consumo, se o preço anual apresentado pela empresa no item 3 da Tabela abaixo for superior ao preço anual estimado epla Contratante.

**Resposta:** Esclarecemos que os preços estimados foram obtidos por meio ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 05 maio de 2017 e, portanto, encontram se totalmente condizentes com os preços praticados pelo mercado.

3 – A) As propostas serão julgadas, conforme item subitem 5.4 do edital do pregão, a saber:

**Resposta:**

*5.4 O julgamento da proposta será pelo critério do menor preço global do grupo único, devendo as licitantes oferecer preços para todos os itens, conforme planilha a seguir apresentada:*

*(...)*

*Os preços estimados na planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. O critério de julgamento da licitação será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.*

3- B )

**Resposta:** O Tribunal de Contas da União – TCU já firmou entendimento que a existência na planilha contratual de serviços específicos com preços unitários acima dos referenciais de mercado, ainda que não caracterize sobrepreço global, deve ser evitada e a prática de planilha deve ser coibida por tratar-se de intenção de conferir vantagem indevida por parte de agentes administrativos ou de prepostos de pessoa jurídica. (Acórdão 167/2017-Plenário, Acórdão 2307/2017-Plenário e Acórdão 1695/2018-Plenário)

3- C)

**Resposta:** O Tribunal de Contas da União – TCU já firmou entendimento que a existência na planilha contratual de serviços específicos com preços unitários acima dos referenciais de mercado, ainda que não caracterize sobrepreço global, deve ser evitada e a prática de planilha deve ser coibida por tratar-se de intenção de conferir vantagem indevida por parte de agentes administrativos ou de prepostos de pessoa jurídica. (Acórdão 167/2017-Plenário, Acórdão 2307/2017-Plenário e Acórdão 1695/2018-Plenário).

3 – D

**Resposta:** A redação do item 4.1.51, letra “e” dispõem que:

*“A empresa deverá priorizar a utilização de equipamento/máquinas que automatizem o serviço, como **por exemplo**, soprador costal a gasolina. “*

Já a redação do item 7.92 dispõe o seguinte:

*A CONTRATADA poderá aplicar técnicas e tecnologias inovadoras, desde que autorizadas pela gestão do contrato e que não resultem incompatíveis com os interesses de preservação dos valores histórico, cultural, estético e ambiental. Exceto em jardins tombados, a CONTRATADA poderá exercer, desde que*

Desta forma, não há conflito entre os itens do edital mencionado, posto que o licitante deverá priorizar a automação dos serviços e manter o caráter originais dos jardins tombados.

3 – E

**Resposta:** O Tribunal de Contas da União – TCU já firmou entendimento que a existência na planilha contratual de serviços específicos com preços unitários acima dos referenciais de mercado, ainda que não caracterize sobrepreço global, deve ser evitada e a pratica de planilha deve ser coibida por tratar-se de intenção de conferir vantagem indevida por parte de agentes administrativos ou de prepostos de pessoa jurídica. (Acórdão 167/2017-Plenário, Acórdão 2307/2017-Plenário e Acórdão 1695/2018-Plenário).



4 –

**Resposta:** Conforme entendimento firmado por meio do Acórdão 950/2007-TCU-Plenário, aquela corte foi clara ao proclamar que não se deve incluir rubricas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço, nas propostas de preços dos licitantes, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

Desta forma os órgãos e entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas da União não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos a IRPJ e CSLL, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados (na planilha ou BDI). No Acórdão nº 38/2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz em seu voto consignou:

*“Cabe esclarecer a recorrente que: (...) v) é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc.” (fonte: <https://www.zenite.blog.br/irpj-e-csll-qual-a-orientacao-do-tcu/>)*

Diante dos argumentos expostos, o TCU determinou à entidade pública que excluísse dos seus orçamentos as parcelas referentes a IRPJ e CSLL, bem como que orientasse os licitantes, em futuros editais, que os tributos em questão

*“não devem ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao preço do contrato”. (TCU, Acórdão nº 1.595/2006, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 01.09.2006.) No mesmo sentido podemos citar o TCU, Acórdão nº 2.469/2007, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 28.11.2007.*

5 A)

**Resposta:** Os equipamentos e máquinas deverão ser substitutos quando apresentar defeitos, sendo os mesmos, pagos por depreciação conforme subitens 10.1 e 5.10 do edital, a saber:

*10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo, insumos, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI e EPC necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

*5.10 Os custos das ferramentas e dos equipamentos/máquinas deverão ser apresentados na forma de depreciação, apurada de acordo com a taxa de depreciação anual, com o prazo de vida útil e com o valor residual estipulado para cada item. Após a ocorrência do prazo, o valor deverá ser zerado na respectiva planilha, sendo os itens substituídos por outros em pleno funcionamento e conservação.*

5 B)

**Resposta:** Os equipamentos e máquinas deverão ser substitutos quando apresentar defeitos, sendo os mesmos, pagos por depreciação conforme subitens 10.1 e 5.10 do edital, a saber:

*10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo, insumos, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI e EPC necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

*5.10 Os custos das ferramentas e dos equipamentos/máquinas deverão ser apresentados na forma de depreciação, apurada de acordo com a taxa de depreciação anual, com o prazo de vida útil e com o valor residual estipulado para cada item. Após a ocorrência do prazo, o valor deverá ser zerado na respectiva planilha, sendo os itens substituídos por outros em pleno funcionamento e conservação.*

6)

**Resposta:** Competirá aos colaboradores da Contratada zelar pela manutenção dos equipamentos e será permitida a retirada das dependências da Presidência da República, desde que comunicado previamente, conformes subitem 7.55 e letras “h” e “k” do subitem 10.1.5:

*7.55 Os jardineiros, sob a supervisão do encarregado de jardinagem, deverão garantir a produtividade e a qualidade dos serviços, bem como a segurança do pessoal sob sua responsabilidade e de terceiros, se houver, durante a execução dos serviços, além de:*

*10.1.5 Regras aplicadas para os itens 10.1.4., incisos I e II:*

*(...)*

*h) Zelar pela manutenção de ferramentas e equipamentos/máquinas utilizados, inclusive pelos empregados sob sua responsabilidade, solicitando a renovação ou substituição, quando necessário;*

*(...)*

*k) Não poderão ser retirados das dependências da PR, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por ferramentas e equipamentos/máquinas equivalentes ou superiores e desde que haja prévia autorização da fiscalização do contrato.*

*7 Os custos decorrentes do descarte de resíduos (item 6.8 do TR), derivados da execução da atividade que gerem ônus à Contratada serão ressarcidos pela Contratante, mediante comprovação ?*

**Resposta:** Informamos que a presente contratação visa o desenvolvimento sustentável, e em consonância com a Lei nº 12.305/10, que prega à sociedade a obrigatoriedade a reciclagem de resíduos, desta forma a empresa deverá priorizar a compostagem em detrimento do descarte de materiais em aterros.

Durante a realização de estudos técnicos foram incluídos equipamentos com vistas ao desenvolvimento sustentável e priorizando a compostagem a exemplo citamos: cortadores de grama com reciclador, trator giro zero com reciclador, bem como trituradores, desta forma segue alguns dos dispositivos no edital do pregão sobre o assunto:

*6.9.7 Com relação aos resíduos derivados dos serviços, esperam-se os seguintes resultados:*

*a) Disposição final adequada (aterro sanitário controlado) do material retirado, sendo que não poderá ser despejado em local não autorizado pelo Poder Público.*

*b) Reaproveitamento da matéria orgânica, utilizando parte dos resíduos orgânicos coletados e gerados na prestação desse serviço, quando autorizado pela PR. O que não for destinado à compostagem ou reciclagem, na PR ou para terceiros, deverá ter sua disposição final realizada corretamente em aterro sanitário controlado.*

*7.86 Quando a CONTRATANTE autorizar a realização da compostagem, a CONTRATADA deverá montar a composteira em local indicado pelo gestor do contrato, realizar o preparo prévio da matéria prima e adotar todas as providências para a geração de adubo, utilizando toda a produção nas dependências da PR.*

*7.87 O material resultante de podas, corte de grama e manejo das áreas verdes sob contrato deverá ser retirado visando seu reaproveitamento para compostagem ou produção de mudas no viveiro, quando for autorizada a realização da compostagem.*

## **Esclarecimento 05**

Prezados,

Na planilha de formação de custo referente ao edital 022/2019 não consta a quantidade de EPI's a serem fornecidos e como eles devem ser fornecidos, podemos alterar a planilha e incluir as colunas com o quantitativo, valor unitário e total?

## **Resposta Esclarecimento 05**

**Resposta:** A alínea “a” do item 7.16 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/2019 traz a seguinte redação: *“Os EPI's, necessários à prestação dos serviços, serão fornecidos integralmente e às custas da CONTRATADA”*.

De acordo com a alínea “f” do item 10.1.6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/20169, a relação de EPI's, são meramente ilustrativos e exemplificativo:

*f) Os EPI's mencionados acima são meramente ilustrativos e exemplificativos, devendo a CONTRATADA fornecer EPI's específicos em conformidade com o desenvolvimento das atividades que apresentam risco à segurança do trabalhador. Principalmente quanto ao manuseio de equipamentos elétricos e de corte. Os quantitativos de EPI's a serem fornecidos deverá tomar como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços.*

## **Esclarecimento 06:**

1) O Item 4.1.21.1 do Termo de Referência informa que o veículo ali mencionado não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o transporte de resíduos. Já os itens 4.1.21.6 e 7.2.1 informa a Contratada será responsável pelo transporte de materiais de consumo, insumos, EPC, equipamentos, bem como de colaboradores, pergunta-se:

a) Tendo em vista que o veículo citado nos itens 4.1.21.6 e 7.2.1 não poderá ser o mesmo citado no item 4.1.21.1 e o mesmo não consta da relação de equipamentos, a licitante poderá fazer a inclusão desse item na planilha de equipamentos? Ou como deverá ser a inclusão desse item na planilha de custos e formação de preços?

2) O Item 7.3.1 do Termo de Referência informa que a CONTRATADA deverá manter um preposto que não poderá cumular ou desempenhar outra função dentro do contrato, pergunta-se:

a) O preposto deverá ser fixo nas dependências da Contratante, ou seja, cumprir jornada de 44 horas semanais?

3) O Item 1.7 do Termo de Referência apresenta quadro com a quantidade de efetivo e categorias, o qual indica a categoria de "encarregado de jardinagem". Já o item 7.64 informa o seguinte: "os auxiliares de jardinagem deverão executar os trabalhos, sob a ordem do jardineiro, do encarregado geral, e do responsável técnico ... " (g.n), pergunta-se:

a) A categoria a ser considerada para a elaboração da proposta será encarregado de jardinagem ou encarregado geral?

b) Deverá ser cotada a categoria de encarregado geral? Em caso positivo, esse valor foi considerado para efeito de estimativa?

4) O Item 8.9.9 do Termo de Referência apresenta a tabela constando as faixas de pagamento para aplicação após apuração do IMR, já o item 8.9.14 apresenta outros índices para redimensionamento de pagamento, pergunta-se:

a) Quais os índices serão utilizados para aplicação do redimensionamento do pagamento?

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do pronunciamento por parte de Vossa Senhoria, com a brevidade que o assunto requer.

## **Resposta ao esclarecimento 06:**

1) *O Item 4.1.21.1 do Termo de Referência informa que o veículo ali mencionado não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o transporte de resíduos. Já os itens 4.1.21.6 e 7.2.1 informa a Contratada será responsável pelo transporte de materiais de consumo, insumos, EPC, equipamentos, bem como de colaboradores, pergunta-se:*

a) Tendo em vista que o veículo citado nos itens 4.1.21.6 e 7.21 não poderá ser o mesmo citado no item 4.1.21.1 e o mesmo não consta da relação de equipamentos, a licitante poderá fazer a inclusão desse item na planilha de equipamentos? Ou como deverá ser a inclusão desse item na planilha de custos e formação de preços?

**Resposta:** Informamos que o deslocamento de funcionários entre as dependências atendidas é algo excepcional. Já no que tange ao transporte de equipamentos, destacamos que no item 10.1.4, inciso II, tem 5.1 do Termo de Referência, foi previsto um caminhão para transporte de resíduos, que poderá ser utilizado para o transporte de equipamentos entre as dependências. O que fica vedado é a **utilização do veículo para retirada de insumos e mercadorias junto aos fornecedores da Contratada.**

2) O Item 7.31 do Termo de Referência informa que a CONTRATADA deverá manter um preposto que não poderá acumular ou desempenhar outra função dentro do contrato, pergunta-se:

a) O preposto deverá ser fixo nas dependências da Contratante, ou seja, cumprir jornada de 44 horas semanais?

Ora, o preposto é funcionário da empresa prestadora e deste modo a jornada de trabalho e demais aspectos da vida trabalhista deste é assunto gerencial da empresa. Oportunamente, esclarecemos que não será obrigatória a manutenção de preposto nas dependências da Presidência da República, ou seja, é ato discricionário da Contratada, com atenção aos itens 7.31, 7.32 e 7.33 do Edital deste Pregão.

3) O Item 1.7 do Termo de Referência apresenta quadro com a quantidade de efetivo e categorias, o qual indica a categoria de "encarregado de jardinagem". Já o item 7.64 informa o seguinte: "os auxiliares de jardinagem deverão executar os trabalhos, sob a ordem do jardineiro, do encarregado geral, e do responsável técnico ..." (g.n), pergunta-se:

a) A categoria a ser considerada para a elaboração da proposta será encarregado de jardinagem ou encarregado geral?

b) Deverá ser cotada a categoria de encarregado geral? Em caso positivo, esse valor foi considerado para efeito de estimativa?

A alusão ao termo "**encarregado geral**" no Edital constitui um erro material. Em verdade, a contratação prevê apenas a função de "encarregado de jardinagem", conforme subitem 5.23, do Termo de Referência, a saber:

"A CONTRATADA deverá apresentar profissionais, minimamente, nas seguintes especialidades/categorias:

N.	Profissional	CBO/CCT*
1	Encarregado de Jardinagem	*
2	Jardineiro	6220-10
3	Operador de Micro trator	*
4	Operador de Roçadeira Costal	*
5	Auxiliares de Jardinagem	*
6	Operador de Motosserra	6321-20
7	Motoristas de veículos de cargas em geral	7825-10
8	Engenheiro agrônomo (responsável técnico)	2221-10

Comprova-se, portanto, que não há previsão de posto de “encarregado geral” para a contratação pretendida, nem tampouco existe custo estimado para este profissional na planilha de custos.

4) O Item 8.9.9 do Termo de Referência apresenta a tabela constando as faixas de pagamento para aplicação após apuração do IMR, já o item 8.9.14 apresenta outros índices para redimensionamento de pagamento, pergunta-se:

a) Quais os índices serão utilizados para aplicação do redimensionamento do pagamento?

**Resposta:** O subitem 8.9.14 apresenta um fator de aplicação para redimensionamento de pagamento que poderá ser utilizado **uma vez ao ano** por meio de pesquisa de satisfação com auxílio do público usuário.

*“8.9.14 O gestor do contrato **poderá, anualmente**, realizar a fiscalização com o auxílio do **público usuário, por meio de pesquisa de satisfação**, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços. Nessa hipótese, o gestor elaborará avaliação qualitativa dos serviços, com perguntas objetivas, a respeito da prestação dos serviços, sendo que, o mínimo de usuários satisfeitos com o serviço deverá ser de 80%. (Oitenta por cento). Abaixo desse percentual, incidirá o fator de aplicação para redimensionamento de pagamento, da seguinte forma:*

*De 80% a 100% de serviços = pagamento de 100% da fatura;*

*70% a 79,9% de serviços = pagamento de 99% da fatura;*

*60% a 69,9% de serviços = pagamento de 98% da fatura;*

*Abaixo de 60%: instauração de processo para aplicação de penalidade”.*

Ante o exposto, pode-se afirmar que o índice a ser adotado nas fiscalizações mensais será aquele descrito no subitem 8.9.9, entretanto, anualmente, a pesquisa de satisfação do público usuário poderá ensejar um redimensionamento de pagamento, de acordo com a qualidade percebida, com fulcro no subitem 8.9.14.

## **Esclarecimento 07**

Para o bom dimensionamento da proposta do PE 22/2019, solicitamos esclarecimentos para os seguintes questionamentos:

- 1) É obrigatório a inclusão da insalubridade no custo dos funcionários do contrato em questão?
- 2) Verificou-se que foi cotado, nos casos do motorista e Engenheiro Agrônomo, o valor do salário base e demais benefícios diferentes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes, com valores de CCT's anteriores. Mediante isto, poderemos cotar da mesma maneira e posteriormente após a assinatura do contrato pedir a repactuação dos referidos itens aditivando os valores ao contrato??

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

## **Resposta Esclarecimento 07**

**Resposta:** O licitante deverá apresentar propostas considerando o laudo constante no apêndice III do Termo de Referência e subitem 7.5:

*7.5 A CONTRATANTE emitiu Laudo de Insalubridade/Periculosidade, por engenheiro do trabalho, nos moldes da NR 15 e da Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT, anexo III a este Termo de Referência, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados da CONTRATADA em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, considerando a existência de condições insalubres, conforme documento que será acostado aos autos do processo.*

*2) Verificou-se que foi cotado, nos casos do motorista e Engenheiro Agrônomo, o valor do salário base e demais benefícios diferentes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes, com valores de CCT's anteriores. Mediante isto, poderemos cotar da mesma maneira e posteriormente após a assinatura do contrato pedir a repactuação dos referidos itens aditivando os valores ao contrato??*

**Resposta:** Quando da conclusão dos Estudos Preliminares da presente contratação, datado de 07 de junho de 2019, para o profissional Motorista, vigorava a convenção coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 30/08/2018, sob o número DF000464/2018.

Ocorre que, durante a fase interna do processo licitatório, ocorreu o registro de nova convenção coletiva para a categoria de motoristas, registrada no MTE, em 11/07/2019, sob o número: DF000389/2019.

Seguindo esse raciocínio, para o profissional motorista, constante no subitem 1.7 do edital, os licitantes deverão constar o valor estimado no presente edital, **sem prejuízo da repactuação após assinatura do contrato.**

Já no que se refere a categoria de engenheiro, comunicamos que em consulta ao sítio (<http://www.sengedf.com.br/>), não foi encontrada uma nova convenção coletiva relativa ao período 2019/2020 que pudesse servir de referência, de modo que a proposta do licitante deverá considerar o valor estimado no Instrumento Convocatório do Pregão 22/2019.

Sempre que a Convenção Coletiva de Trabalho estabelecer um novo piso salarial para qualquer uma das categorias previstas em Contrato, a contratante poderá requerer a repactuação dos valores visando ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme dispõe o § 4º do art. 54 e inciso II do art. 55 da IN05/2017:

*Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.*

(...)

*§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

*Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:*

(...)

*II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*